

aire

Sindicatos atrelados

08 SET 1987

12 A2
Editorial

A autonomia e liberdade sindical, nos termos da Convenção '87 da Organização Internacional do Trabalho, constitui um dos pilares da construção de um regime democrático. Embora seja defendido, genericamente e em tese, por quase todas as correntes do sindicalismo —trabalhista ou patronal—, este princípio tem sido assumido em diversos sentidos que desvirtuam seu caráter, distorcem sua concepção e alteram seu conteúdo.

A forma como o substitutivo do relator Bernardo Cabral trata a questão é exemplar pela vagueza e pela ambiguidade, presente no próprio meio sindical, onde a retórica em favor da autonomia se esvai ante a dificuldade de enfrentar os problemas concretos, que inevitavelmente acompanhariam sua efetivação.

Um dos aspectos centrais é a manutenção da contribuição sindical que, nos termos da legislação atual, todo trabalhador ou empregador, filiado ou não, deve obrigatoriamente pagar. Este verdadeiro imposto (que garante a receita não apenas dos sindicatos, mas também das federações e confederações) é o responsável pela formação e crescimento de uma burocracia sindical, dependente do Estado, que se perpetua nos aparelhos das entidades, sem representar minimamente sua base.

Trata-se, portanto, de um expediente arbitrário, que dispensa um esforço para associar a categoria e prestar-lhe contas. O resultado é que a maioria dos mais de oito mil sindicatos existentes no país apresentaram níveis de associação irrisórios; desvirtuando sua função e dando margem a toda sorte de corrupção —transformam-se frequentemente em organismos vazios.

O substitutivo do relator Cabral,

malgrado avançar em alguns aspectos relevantes da autonomia sindical (no que se refere, por exemplo, à proibição da interferência do Estado na organização das entidades), cede às pressões dos que têm medo do fim da contribuição obrigatória, criando uma fórmula para conservá-la através da sua aprovação em assembleia da categoria. Além de pouco representativas, as assembleias de sindicatos, como se sabe, são reconhecidamente manipuladas pelas diretorias —e, ademais, constituídas apenas pelos associados. Pode-se, assim, afirmar com toda a certeza que, caso o substitutivo seja aprovado, a contribuição sindical compulsória será mantida.

Por outro lado, na mesma linha de ambiguidade, o substitutivo admite vários sindicatos representando a mesma categoria, mas determina que apenas um tem direito a participar das convenções coletivas. Mantém-se, assim, no essencial, a unilateralidade sindical.

Criada pelo Estado varguista, retrógrada e obsoleta, a estrutura vigente atravessou incólume as profundas transformações da sociedade brasileira nos últimos cinquenta anos. Resistiu tanto ao processo de redemocratização pós-45 quanto ao Movimento de 1964, certamente porque aos governos —independentemente de seus matizes ideológicos— parece ter sido conveniente contar com um sindicalismo dependente, frágil e pouco representativo.

A nova Constituição é a oportunidade histórica de modificar esta situação. Espera-se que a autonomia e a liberdade sindical não recebam apenas mais um rótulo e mantenham-se, no essencial, sob a mesma concepção de sindicalismo que há meio século vigora no país, dificultando a plena organização de patrões ou trabalhadores.

COLHA DE SAO PAULO